



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Praça Almeida Jr. - Número: 72, Sala: 11 - Liberdade
CEP: 01510-010 - São Paulo - SP
Telefone: 3277 - 7920 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1504756-09.2018.8.26.0014**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo** Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Scudeler Negroto**

Vistos.

A propriedade do bem oferecido em substituição à penhora está comprovada por meio da nota fiscal de fl. 249, e o valor do bem é superior ao valor bloqueado nos presentes autos.

Não se pode perder de vista que a empresa aderiu a plano de parcelamento e, nesses casos, exigir que execução esteja garantida por dinheiro seria inviabilizar o pagamento do próprio plano.

Assim, defiro a substituição requerida e a suspensão da execução pelo prazo do parcelamento.

Nos termos dos artigos 838, 841 a 845 do CPC, lavre-se termo de penhora do bem indicado à penhora.

A executada fica constituída depositária, com a intimação pela imprensa ou nos termos do art. 841.

Por fim, torno sem efeito as decisões de fls. 65 e 68.

Expeça-se mandado de levantamento eletrônico do valor bloqueado, em favor da executada.

Intime-se.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1504756-09.2018.8.26.0014 - p. 1